



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI Nº 1239/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CEDER EM COMODATO EQUIPAMENTO AGRÍCOLA À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LINHA PASSARIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em Comodato, de forma gratuita, de equipamento agrícola à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LINHA PASSARIN**, pessoa jurídica, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF, 06.350.551/0001-61, com sede na Comunidade Linha Coração, neste município, compreendendo os seguintes equipamentos:

- 01(Uma) Grade Aradora com controle remoto Nova, com 18 discos com diâmetro de 26 polegadas – Marca KLR KOHLER – Modelo GAC 245 16 X 26 ;
- 01 (Um) Distribuidor de esterco líquido rodado Tandem Delb 5000L Bomba a vácuo – Marca: Budny;
- 01 (Um) Distribuidor de calcário e adubo DCAB – 6000 Tamdem com Pneus – Marca: Budny;
- 02 (Duas) Colhedeiras de Forragens/ Ensiladeiras Max Gold Premier – Marca: Pinheiro;
- 01 (Um) Perfurador de Solo (Broca 12) Novo, acoplável em trator com regulagem para Niv Broca/diâmetro de 12 polegadas, 310 mm perfuração, perfuração mínima de 1000mm, cor verde, peso 120 kg – Marca: Algor;
- 01 (Uma) Carreta Agrícola Basculante metálica Nova – Modelo MFME6Tb Série 886 – Marca: Metal Freitas;
- 02 (Duas) Roçadeiras Agrícolas para Engate nº 03 – Marca Metal Freitas

Art. 2º. A manutenção dos equipamentos ficará a cargo da entidade cessionária, que será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos.

§ 1º A entidade cessionária utilizará o bem objeto da cessão exclusivamente para a consecução das finalidades ligadas às atividades previstas em seu estatuto.

§ 2º A entidade cessionária poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à cessionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Art. 3º. A permissão de uso autorizada no artigo 1º desta Lei será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais períodos.

Parágrafo único. No caso de devolução dos equipamentos, independentemente do motivo, a cessionária deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal do maquinário pela sua utilização, não sendo exigíveis do Município as despesas realizadas com a manutenção dos equipamentos.

Art. 4º. Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente concessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de cessão autorizado no artigo 3º desta lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso de a cessionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

Art. 5º. As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita (SC), 12 de julho de 2022.

Rosamarcia Hetkowski Roman
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 13/07/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.